



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI N° 764, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que “institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 4º A garantia de que trata o *caput* deste artigo estende-se, no caso de produtos agrícolas perecíveis, aos produtos derivados de seu processamento.

§ 5º A garantia de que trata o *caput* deste artigo poderá ser estendida às agroindústrias e às indústrias que adquirirem os produtos perecíveis de agricultores familiares ou de pequenos e médios produtores rurais e promoverem o seu processamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.